



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 5.794, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

Proj. Lei nº 47/13 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros "Prefeito Thiago Ribeiro" no Município de Assis.
- Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na cláusula "Das obrigações do Município", no instrumento de Convênio.
- Art. 3º-** As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2013.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS. -

PROCESSO Nº ...../DER/2013

DATA: / /

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, nº 777, doravante simplesmente denominado DER, representado por seu Superintendente Sr. Clodoaldo Pelissioni, devidamente autorizado pelo Decreto nº 55.075 de 24 de novembro de 2009, e o Município de Assis, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Sr. Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .... de .. de .... de 201.. resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a transferência de recursos financeiros para a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, com .....m2 (.....metros quadrados), em conformidade com o plano de trabalho de fls....., dos autos do Processo que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia, poderá autorizar modificações no plano de trabalho referido no caput para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

Parágrafo segundo – As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das obrigações dos partícipes

I – Compete ao DER:

- a) aprovar o projeto fornecido pelo MUNICÍPIO;
- b) transferir ao MUNICÍPIO, mediante repasse, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, analisando a respectiva prestação de contas, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – Compete ao MUNICÍPIO;

- a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou, tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão de posse;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

- b) colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;
- c) elaborar os projetos básicos e executivo necessários à perfeita e segura execução do objeto deste CONVÊNIO, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa.
- d) operar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário de passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação, assegurando permanentemente a plena eficiência do terminal no que diz respeito às suas finalidades;
- e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste CONVÊNIO;
- f) executar sob sua responsabilidade o objeto deste CONVÊNIO, nos prazos e nas condições estabelecidos, de forma direta ou mediante contratação de terceiros precedida de licitação;
- g) observar as normas estabelecidas pela legislação competente para a contratação de serviços de terceiros, bem como para todas as aquisições necessárias à execução do objeto do CONVÊNIO, disponibilizando ao DER a documentação relativa às licitações realizadas, na forma prevista nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- h) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;
- i) aplicar os recursos recebidos do DER exclusivamente para os fins previstos no presente CONVÊNIO;
- j) prestar contas ao DER da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma prevista na Cláusula sexta, colocando à disposição do DER a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- k) responsabilizar-se pelas despesas e custos decorrentes da execução do objeto deste ajuste que superarem o valor indicado no inciso I, alínea "b", desta cláusula segunda;
- l) submeter à aprovação do DER, quaisquer alterações que sejam julgadas necessárias;
- m) elaborar os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- n) liberar todas as áreas necessárias às obras e serviços, inclusive áreas de empréstimo, de modo que não ocorra retardamento na execução do objeto do ajuste;
- o) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- p) promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- q) comunicar imediatamente ao DER qualquer paralisação na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

r) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução do projeto, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do valor**

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ ..... (.....) sendo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de responsabilidade do DER e R\$ ..... (.....) de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Dos recursos financeiros**

O DER, no exercício de 2013 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificados na Estrutura Funcional Programática \_\_\_\_\_  
– Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, natureza de despesa \_\_\_\_\_, e deverá garantir, em seu orçamento, para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

Parágrafo primeiro – O valor repassado ao Município e os saldos financeiros deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

Parágrafo segundo – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e empregadas, exclusivamente, no respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo terceiro – Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste CONVÊNIO deverão ser devolvidos em valores atualizados pela remuneração da caderneta de poupança, na forma estabelecida no artigo 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, devendo o MUNICÍPIO encaminhar a respectiva guia do DER.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da liberação de recursos**

A liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 3 (três) parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco ....., Agência nº ....., conta ....., conforme condições a seguir:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

I) 1ª parcela: no valor de R\$ .....(.....), a ser repassada em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;

II) 2ª parcela: no valor de R\$ .... (.....), a ser repassada ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. ..., dos autos do Processo.

III) 3ª parcela: no valor de R\$ ..... (.....), a ser repassada ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. ..., dos autos do Processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da prestação de contas**

A prestação de contas dos recursos a que se refere o item II, alínea "i", da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO ao DER nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo daquela devida ao mesmo Tribunal, e será encartada aos autos do processo corresponde para exame por parte do órgão técnico do DER.

Parágrafo único – No caso de execução direta do objeto do ajuste, prevista na alínea "f", do inciso II, da Cláusula Segunda, o Município ao prestar contas ao DER não poderá incluir a mão de obra dos servidores públicos municipais.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **Do prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP/DER-007, de 29 de abril de 1999, cuja cópia integra o presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Dos representantes dos partícipes**

Os partícipes designarão por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços deste CONVÊNIO, juntando-se os respectivos atos de designação ao competente processo administrativo.

Parágrafo Único – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Das condições gerais**

Na execução do presente CONVÊNIO será observado, também, o seguinte:

I – a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes a que se refere a cláusula oitava, atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e que não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

II – a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em um único piso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da denúncia e da rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
**Clodoaldo Pellssloni**  
Superintendente do DER

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Pinheiro Santana**  
Prefeito de Assis

**Testemunhas**

1- \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF